



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.025.632 - RJ (2016/0321035-5)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : ROSANIA MARIA NUNES DA SILVA
ADVOGADO : PAULA MARIA SILVA GARCIA E OUTRO(S) - RJ162593
AGRAVADO : MARIA DA CONCEIÇÃO CHAVES DA SILVA
AGRAVADO : ELIAS CHAVES DA SILVA
AGRAVADO : MARIA SERRATE CHAVES DA SILVA
AGRAVADO : EDILEUSA CHAVES DA SILVA
AGRAVADO : ELIENE CHAVES DA SILVA
AGRAVADO : ELISABETH CHAVES DA SILVA
AGRAVADO : ELEILDES CHAVES DA SILVA
AGRAVADO : JAYME JOSÉ CHAVES DA SILVA
ADVOGADOS : CARLOS EDUARDO ALCÂNTARA DE AMORIM - DEFENSOR PÚBLICO - RJ035818
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO CUMULADA COM PEDIDO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECURSO. INTEMPESTIVIDADE.

1. Ausência de comprovação da tempestividade do agravo em recurso especial.
2. É do agravante a responsabilidade pelo zelo na regularidade da interposição de seu recurso.
3. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 25 de abril de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.025.632 - RJ (2016/0321035-5)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : ROSANIA MARIA NUNES DA SILVA
ADVOGADO : PAULA MARIA SILVA GARCIA E OUTRO(S) - RJ162593
AGRAVADO : MARIA DA CONCEIÇÃO CHAVES DA SILVA
AGRAVADO : ELIAS CHAVES DA SILVA
AGRAVADO : MARIA SERRATE CHAVES DA SILVA
AGRAVADO : EDILEUSA CHAVES DA SILVA
AGRAVADO : ELIENE CHAVES DA SILVA
AGRAVADO : ELISABETH CHAVES DA SILVA
AGRAVADO : ELEILDES CHAVES DA SILVA
AGRAVADO : JAYME JOSÉ CHAVES DA SILVA
ADVOGADOS : CARLOS EDUARDO ALCÂNTARA DE AMORIM - DEFENSOR PÚBLICO - RJ035818
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto por ROSANIA MARIA NUNES DA SILVA contra decisão proferida pela Presidência do STJ, que não conheceu do agravo em recurso especial em virtude da constatação de intempestividade do recurso especial.

Ação: declaratória de nulidade de ato jurídico cumulada com pedido de compensação por danos morais ajuizada por MARIA DA CONCEIÇÃO CHAVES DA SILVA e outros em face da agravante, na qual pleiteia declaração de inexistência ou nulidade do contrato social entre a agravada e a Rio Laser Prestação de Serviços Ltda e compensação por danos morais em valor não inferior a cinquenta salários mínimos.

Sentença: julgou procedente os pedidos para declarar nula a alteração contratual, bem como condenar a agravante ao pagamento de quarenta salários mínimos a título de dano moral.

Acórdão: deu provimento parcial, no sentido de declarar a nulidade da citação por edital da agravante, considerando-se citada a partir daquele momento.

Embargos de declaração: opostos pela agravante, foram rejeitados.

Decisão monocrática: a Presidência do STJ não conheceu do agravo em recurso



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

especial em razão da intempestividade do recurso.

Agravo interno: alega que no site no Tribunal de origem informa que o término do prazo de intimação eletrônica ocorreu em 06/06/2016.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.025.632 - RJ (2016/0321035-5)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : ROSANIA MARIA NUNES DA SILVA
ADVOGADO : PAULA MARIA SILVA GARCIA E OUTRO(S) - RJ162593
AGRAVADO : MARIA DA CONCEIÇÃO CHAVES DA SILVA
AGRAVADO : ELIAS CHAVES DA SILVA
AGRAVADO : MARIA SERRATE CHAVES DA SILVA
AGRAVADO : EDILEUSA CHAVES DA SILVA
AGRAVADO : ELIENE CHAVES DA SILVA
AGRAVADO : ELISABETH CHAVES DA SILVA
AGRAVADO : ELEILDES CHAVES DA SILVA
AGRAVADO : JAYME JOSÉ CHAVES DA SILVA
ADVOGADOS : CARLOS EDUARDO ALCÂNTARA DE AMORIM - DEFENSOR PÚBLICO - RJ035818
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada não conheceu do recurso com fundamento no art. 21-E, V, do RISTJ, ante a sua intempestividade, considerando que a agravante foi intimada da decisão agravada em 03/06/2016 e o agravo foi interposto em 27/06/2016.

1. Da tempestividade

A agravante sustenta que o andamento processual constante no site do Tribunal de origem acerca da intimação tácita informa que esta ocorreu em 06/06/2016. Desse modo, assevera que o agravo em recurso especial foi interposto dentro do prazo 27/06/2016, perante o TJ/RJ.

Compulsando os autos, verifica-se que em 23/05/2016 foi expedida intimação eletrônica à agravante, sendo que intimação tácita ocorreu em 02/06/2016, consoante certidão emitida pela Terceira Vice-Presidência do TJ/RJ (e-STJ fl. 591).

Ademais, constata-se que a decisão de admissibilidade do recurso especial foi considerada publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 24/05/2016 (e-STJ, fl. 590), contudo,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

a petição do agravo foi protocolizada em 27/06/2016 (e-STJ, fl. 592), ou seja, fora do prazo legal.

Ressalte-se ser da agravante a responsabilidade pelo zelo na regularidade da interposição do seu recurso.

Assim, o agravo em recurso especial interposto é inadmissível por ser intempestivo. Precedentes: AgRg na MC 24.575/MG, 3ª Turma, julgado em 10/05/2016, DJe 16/05/2016 e AgRg no AREsp 706.960/RS, 4ª Turma, julgado em 01/09/2015, DJe 08/09/2015.

Por essa razão, não merece reforma a decisão agravada.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2016/0321035-5

AgInt no
AREsp 1.025.632 /
RJ

Números Origem: 00238711820048190001 20040010243594 201624508403

PAUTA: 25/04/2017

JULGADO: 25/04/2017

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS ALPINO BIGONHA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: ROSANIA MARIA NUNES DA SILVA
ADVOGADO	: PAULA MARIA SILVA GARCIA E OUTRO(S) - RJ162593
AGRAVADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO CHAVES DA SILVA
AGRAVADO	: ELIAS CHAVES DA SILVA
AGRAVADO	: MARIA SERRATE CHAVES DA SILVA
AGRAVADO	: EDILEUSA CHAVES DA SILVA
AGRAVADO	: ELIENE CHAVES DA SILVA
AGRAVADO	: ELISABETH CHAVES DA SILVA
AGRAVADO	: ELEILDES CHAVES DA SILVA
AGRAVADO	: JAYME JOSÉ CHAVES DA SILVA
ADVOGADOS	: CARLOS EDUARDO ALCÂNTARA DE AMORIM - DEFENSOR PÚBLICO - RJ035818
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Sociedade

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: ROSANIA MARIA NUNES DA SILVA
ADVOGADO	: PAULA MARIA SILVA GARCIA E OUTRO(S) - RJ162593
AGRAVADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO CHAVES DA SILVA
AGRAVADO	: ELIAS CHAVES DA SILVA
AGRAVADO	: MARIA SERRATE CHAVES DA SILVA
AGRAVADO	: EDILEUSA CHAVES DA SILVA
AGRAVADO	: ELIENE CHAVES DA SILVA
AGRAVADO	: ELISABETH CHAVES DA SILVA
AGRAVADO	: ELEILDES CHAVES DA SILVA
AGRAVADO	: JAYME JOSÉ CHAVES DA SILVA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ADVOGADOS : CARLOS EDUARDO ALCÂNTARA DE AMORIM - DEFENSOR PÚBLICO -
RJ035818
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.